



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 24 de Outubro de 2018 • Ano VI • Nº 2686

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Resolução Nº 003/2018** - Dispõe sobre normas e procedimentos para organização das unidades letivas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Amargosa – BA, a partir do ano letivo de 2018.
- **Parecer Deliberativo Nº 003/2018** – Assunto: Redimensionamento do ano letivo em 03 (três) períodos de tempo, denominados unidades letivas, na Rede Municipal de Ensino do município de Amargosa.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Julio Pinheiro Dos Santos Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AJKAN83/RUEFZPRJDMJ7A

Resoluções



CONSELHO
**MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Dispõe sobre normas e procedimentos para organização das unidades letivas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Amargosa – BA, a partir do ano letivo de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARGOSA- BA, no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 063/97 e regulamentado pelo decreto nº 354 de 17 de setembro de 2002

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/96, em seu Artigo 23, "A educação básica poderá organiza-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar."

CONSIDERANDO o Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.396/96, que define para a educação básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino e distribuídos ao longo do ano letivo.

CONSIDERANDO que a organização do redimensionamento das unidades letivas, muito além de ser uma medida meramente administrativa, é uma ação eminentemente pedagógica, com intenção de possibilitar a melhoria da aprendizagem dos estudantes e melhor qualificação do tempo pedagógico, reduzindo com isso o número de unidades letivas, das atuais 04 (quatro) para as três unidades letivas em toda rede de ensino de Amargosa - Bahia.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, adaptar e fortalecer o processo pedagógico, por meio da reorganização pedagógica do tempo escolar, visando considerar os tempos de aprendizagem dos estudantes, bem como demarcar espaços destinados ao desenvolvimento de



CONSELHO
**MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

competências e habilidades relacionadas as diferentes áreas do conhecimento e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano dos estudantes.

CONSIDERANDO que, ao organizar o ano letivo em três períodos de tempo (unidades letivas), garante-se mais horas para cada momento destinado para o desenvolvimento de competências e habilidades das áreas ou componentes curriculares e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de atividades e melhor acompanhamento da aprendizagem dos estudantes durante o processo de ensino, sem promover alterações na carga horária e dias letivos, não apresentando prejuízos para a carga horária dos componentes curriculares, nem para os estudantes, e muito menos para os educadores que compõe a Rede Municipal de Ensino de Amargosa - Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Reorganizar, a partir do ano letivo de 2018, os 200 dias e 800 horas do tempo pedagógico nas Unidades Escolares em três unidades letivas, seguindo o que determina o Calendário Escolar do ano letivo 2018, o qual consta a distribuição das unidades da seguinte forma: I UNIDADE – 01/03 a 09/06 (68 dias) II UNIDADE – 11/06 a 14/09 (68 dias) III UNIDADE – 17/09 a 14/12 (64 dias);

Parágrafo Único - A organização do Calendário Escolar em três unidades didáticas contemplará todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede municipal de Ensino de Amargosa-BA.

Art. 2º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 3º - O Conselho de Classe se reunirá ao término de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico das turmas e planejar ações de intervenções didático-pedagógicas necessárias, conforme o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 4º - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.



CONSELHO
**MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento das Unidades Escolares para assegurar aos estudantes o cumprimento das 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 6º - O descumprimento do Calendário Escolar acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de modificação do Calendário Escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar a este Conselho para que o mesmo realize a apreciação e aprovação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, dando ciência às Unidades Escolares e seus respectivos membros.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Educação – Amargosa-BA, 20 de setembro de 2018.

Gilvan dos Reis Quadros
Presidente do CME

Atos Administrativos**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

PARECER DELIBERATIVO Nº 003/2018		
ASSUNTO: Redimensionamento do ano letivo em 03 (três) períodos de tempo, denominados unidades letivas, na Rede Municipal de Ensino do município de Amargosa.		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
CONSELHEIRAS RELATORAS: Heleny Andrade Nunes e Ana Cristina Nascimento Givigi		
CONSELHO PLENO	SESSÃO (DATA): 20 de Setembro de 2018	PROCESSO CME: 003/2018

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação do município de Amargosa, mediante ofício nº 253/2018, datado do dia 31/07/2018, submete a este egrégio Conselho Municipal de Educação (CME), a Proposta de Redimensionamento do ano letivo em 03 (três) períodos de tempo, denominados unidades letivas, para toda a Rede Municipal de Ensino, para análise e formulação de parecer.

Vale ressaltar que a documentação encaminhada, para fins de apreciação trouxe apensada a Proposta de Reestruturação do ano letivo em três períodos de tempo, denominados unidades letivas, apresentando: A Rede Municipal de Ensino de Amargosa, Fundamentação, Concepções e Finalidades, Objetivo Geral, Objetivos Específicos e Referências.

De acordo com o estudo, organizando o ano letivo em 03 (três) períodos de tempo (unidades letivas), garante-se mais horas para cada uma dessas unidades e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de atividades e melhor acompanhamento da aprendizagem dos estudantes. Diz o documento que

... a redução do número de unidades letivas contribuirá para a quantidade e qualidade das intervenções que o professor precisa realizar para que possa ocorrer a consolidação do conhecimento por parte dos alunos com maiores dificuldades... (Proposta de Redimensionamento da Rede Municipal de Ensino de Amargosa, p. 14)

Afirma, ainda, que

...a proposição de redimensionar as unidades letivas oportunizará a toda a comunidade escolar discutir o currículo a luz da Base Nacional Comum Curricular, atentando-se para o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das



CONSELHO
**MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

etapas e modalidades da Educação Básica. (Proposta de Redimensionamento da Rede Municipal de Ensino de Amargosa, p. 15)

Importante destacar que a carga horária e dias letivos permanecem os mesmos, não apresentando prejuízos para a carga horária dos componentes curriculares, nem para os estudantes e muito menos para os professores. O ano letivo está organizado por meio do calendário escolar, elaborado em diálogo com os segmentos educacionais, analisado e aprovado por este órgão colegiado e publicado em Diário Oficial do Município de Amargosa-BA. O documento cita a Lei de Diretrizes Básicas (LDB):

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. (Art. 23 da Lei nº 9.394/96)

Reforça ainda apoio no Art. 24, no qual a LDB define para a educação básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino e são distribuídos ao longo do ano letivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Na proposta apresentada e encaminhada a este Conselho consta que a carga horária e os dias letivos permanecem os mesmos não apresentando prejuízos para os componentes curriculares nem para os docentes. Portanto, a proposta encaminhada está em consonância com o que reza o artigo 23 da LDB, explicitando que os sistemas de ensino possui autonomia na sua forma de organização da educação básica, bem como com o seu artigo 24, que define para a educação básica o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes.

Desta forma, a proposta afirma que

“...acredita-se que a proposta de redimensionar a quantidade de unidades letivas configura-se numa oportunidade de propor uma discussão sobre a rítmica escolar, focando na necessidade da observância aos diferentes tempos de



CONSELHO
**MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

aprendizagem e na necessidade da revisão da proposta pedagógica e dos planos de cursos, com vistas a atualizar, harmonizar e fortalecer o processo pedagógico, bem como demarcar espaços de tempo destinados ao ensino de conteúdos escolares (saberes, conhecimentos e informações) e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano dos estudantes” (Proposta de Redimensionamento da Rede Municipal de Ensino de Amargosa, p. 18).

Em conformidade com o artigo 205 da Constituição Federal, essencial que explicita a educação, direito de todos, com vistas a formação do cidadão:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da sua qualificação para o mercado de trabalho.

Neste compasso, o inciso I do artigo 206 da mesma Constituição, prevê que:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Seguindo ainda esta linha, verifica-se que o disposto no art. 23 da Lei de Diretrizes Básicas (LDB), Lei nº 9.394/96 aponta alternativas de organização escolar, em adotar políticas específicas e adequadas para o atendimento das peculiaridades da população, assim descritas:

A educação básica poderá organiza-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. (Art. 23 da Lei nº 9.394/96)

III – CONCLUSÃO E VOTO:

Diante do exposto concluímos que este Conselho:

RECONHECENDO que a Proposta de Redimensionamento do ano letivo em 03 (três) períodos de tempo (unidades letivas), na rede municipal de ensino do município de Amargosa dispõe de objetivos claros e exequíveis, e com enfoque do desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;



CONSELHO
**MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

CONSIDERANDO que a Proposta de Redimensionamento do ano letivo não se configura em uma medida meramente administrativa, mas é uma ação eminentemente pedagógica, respaldada na intenção de qualificar o tempo de aula, diminuir os períodos destinados ao processo avaliativo e conseqüentemente favorecer a aquisição do conhecimento;

CONCLUI-SE pela APROVAÇÃO da **Proposta de Redimensionamento do ano letivo em 03 (três) períodos de tempo (unidades letivas), na Rede Municipal de Ensino do município de Amargosa**, a ser operacionalizada a partir deste ano letivo de 2018, em todas as unidades de ensino deste município.

- Este é o nosso parecer.

Amargosa, 20 de setembro de 2018.
Sede do Conselho Municipal de Educação

Gilvan dos Reis Quadros
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Heleny Andrade Nunes - Conselheira Relatora

Ana Cristina Nascimento Givigi - Conselheira Relatora